



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.107
05 DE JUNHO DE 2024
Nº PÁGS: 35

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 269/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
261 - 3.3.90.33.00.00	104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		25.000,00
	Total Suplementação:		25.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
295 - 3.3.90.37.00.00	104 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		25.000,00
	Total Redução:		25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.

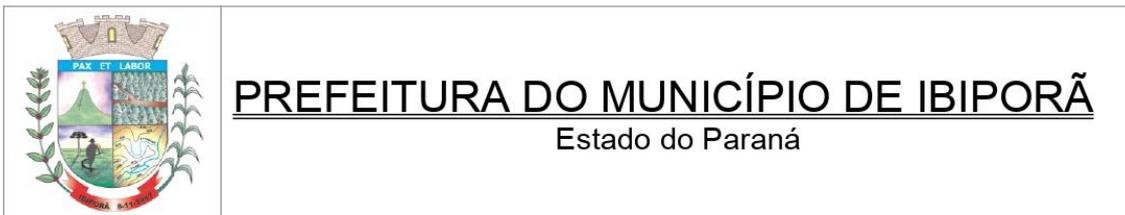
JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



DECRETO Nº 270/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.318, de 16 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 85.613,28 (oitenta e cinco mil, seiscentos e treze reais, e vinte e oito centavos)**, destinado a inclusão da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1379 - 3.3.50.43.00.00	107 SUBVENÇÕES SOCIAIS	85.613,28
Total Suplementação:		85.613,28

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
291 - 3.3.90.32.00.00	107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
320 - 3.3.50.43.00.00	107 SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.613,28
Total Redução:		85.613,28

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR
(43) 3178-8454



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 456, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar nos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 40/2.024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas rodoviárias e agrícolas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Ibiporã, com o fornecimento de peças genuínas ou originais, quando necessário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contrato nº 256/2.024, decorrentes do Processo Administrativo nº 836/2.024, Pregão Eletrônico nº 40/2.024.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal Junior Frederico Aliano, matrícula nº 46401, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Ruddy Aparecido Teixeira, matrícula nº 46501, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Rafael Alves da Silva, matrícula nº 38931, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 00.545.887/0001-01.

Proc. Adm. nº 836/2.024 – Pregão Eletrônico nº 40/2.024 – Contrato nº 256/2.024 - Protocolo nº 15.978/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas rodoviárias e agrícolas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Ibiporã, com o fornecimento de peças genuínas ou originais, quando necessário.

VALOR TOTAL: Vencedora do Lote 01 com 5,91% de percentual de desconto e Lote 02 com 5,93% de percentual de desconto, com valor total de **R\$ 1.766.758,00.**

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de junho de 2.025.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
550	08.002.15.452.0008.2.112.3.3.90.30.00.00.	1000
552	08.002.15.452.0008.2.112.3.3.90.39.00.00.	1000

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Junior Frederico Aliano	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ruddy Aparecido Teixeira (Titular)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação
Rafael Alves da Silva (Suplente)	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação

Ibiporã, 04 de junho de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.319 de 03 de junho de 2024.

Altera o dispositivo na Lei Municipal nº 2.172 de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo da área urbana do Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo constante no Anexo da Lei Municipal nº. 2.172 de 11 de junho de 2008 passando a vigorar conforme o presente Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2024

Autoria Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/1

Anexo – Mapa Zoneamento Proposto



MAPA ZONEAMENTO PROPOSTO

LEI MUNICIPAL N. 2.172/2008 E SUAS ALTERAÇÕES

LEGENDA

-  AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
-  ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)
-  ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454 – CEP 86.200-000.
www.ibipora.pr.gov.br

CNPJ – 76.244.961/0001-03 - IBIPORÃ - PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.320 de 03 de junho de 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme dotações orçamentárias previstas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações orçamentárias previstas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 03 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 011/2024

Autoria Poder Executivo.

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Programática	Fonte	Descrição	R\$
06.001.12.361.0006.1.053.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00
06.001.12.365.0006.1.052.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	750.000,00
TOTAL			1.500.000,00

ANEXO II

MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM			
Programática	Fonte	Descrição	R\$
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	169.000,00
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.002.06.182.0019.2.098.3.3.91.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.500,00
05.002.06.182.0019.2.098.4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00
05.002.06.182.0019.2.098.4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
Subtotal			411.000,00
MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS			
08.003.15.452.0008.2.014.3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.089.000,00
Subtotal			1.089.000,00
TOTAL			1.500.000,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.321 de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, do Município de Ibiporã, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º Consistirão em recursos do fundo ora criado:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ibiporã e seus créditos adicionais;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos;

VI - promoções de caráter culturais efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VIII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
XII - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
XIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
XIV - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
XV - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior; e
XVI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura concederá apoios financeiros, caracterizados como bolsas auxílios, aos artistas que representarão o Município de Ibiporã em espetáculos, festivais, encontros e competições culturais regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 8º Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 10. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 12. O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos de sua lei nº 3.252/2023 e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 13. Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 14. Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Política Cultural, quando for o caso.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 04 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 018/2024

Autoria Poder Executivo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.322 de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre alterações e inclusões em dispositivos a Lei Municipal nº 2.236/2008, no que concerne a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nas relações funcionais entre a Administração Pública Direta e Indireta e seus servidores.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 188 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

"Art. 188...

...

§3º O previsto no parágrafo anterior, não se aplica ao servidor que atuar em comissões de processos de sindicâncias e administrativos, devendo o mesmo perceber pelo número de comissões que for designado."

Art. 2º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 2.236/2008, no que concerne a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas relações funcionais entre a Administração Pública Direta e Indireta e seus servidores.

Art. 3º O Capítulo III da Lei nº 2.236/2008, passa a vigorar acrescido dos Artigos 235-A, 235-B, 235-C, 235-D, 235-E e 235-F, conforme segue:

"Seção Única

Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Art. 235-A. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, poderá celebrar com seus servidores Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, desde que observados os princípios constitucionais e atendidos os seguintes critérios:

I - a infração disciplinar em tese praticada seja de menor potencial ofensivo;

II - as obrigações assumidas pelo servidor no TAC sejam proporcionais e adequadas a promover o ajustamento de sua conduta;

III - em caso de dano, haja a reparação ou o compromisso de saldá-lo no prazo estabelecido;

IV - o servidor não tenha firmado TAC, ou outro registro de penalidade disciplinar, nos últimos dois anos contados da publicação deste instrumento;

V - havendo reincidência de mesmo fato, sem que o servidor tenha cumprido com os termos do TAC no prazo estabelecido, poderá a Administração Municipal determinar a abertura de procedimento administrativo para a apuração da falta funcional;

VI - o servidor deve manifestar sua ciência à Celebração do TAC.

§ 1º Termo de Ajustamento de Conduta – TAC é o instrumento que registra o acordo celebrado entre a Administração Direta e Indireta e o servidor público.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta cuja estimativa de penalidade seja de repreensão, advertência ou, suspensão por prazo não superior a 15 (quinze) dias, desde que não haja reincidência pelo servidor.

Art. 235-B. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - ressarcimento ao erário até o limite a ser estabelecido em portaria regulamentadora;

III - retratação do servidor, sem que infrinja a LGPD e a política de privacidade municipal;

IV - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

V - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas, caso devidas;

VI - retorno às atividades no prazo fixado no TAC, em caso de faltas e atrasos excessivos, desde que não exceda os prazos dos Art. 231, VIII e IX desta Lei.;

VII - comprovação de estar cumprindo ou ter cumprido tratamento médico ou terapêutico, conforme o caso;

VIII - cumprimento de metas de desempenho;

IX - agir de acordo com a moralidade e boa conduta no ambiente de trabalho; e

X - cumprir com as obrigações estabelecidas no descritivo de cargo e com os procedimentos estabelecidos no local de trabalho.

Art. 235-C. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC somente será celebrado quando o servidor:

I - não tiver nenhum outro registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais nos últimos dois anos;

II - tenha sido advertido previamente pela chefia imediata, através de registro em ata, e concedido direito a ampla defesa e contraditório ao servidor.

Art. 235-D. A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC poderá ser, conforme critério da Administração Direta e Indireta:

I - oferecida de ofício pela autoridade competente, antes da instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - proposta pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - solicitada pelo servidor:

a. à autoridade competente antes da instauração do procedimento disciplinar; ou

b. à comissão responsável pelo procedimento disciplinar.

§1º A autoridade competente expressará motivadamente sua decisão quanto à proposta de celebração de TAC que lhe for submetida em prazo não superior a 15 (quinze) dias, podendo alterar a proposta com reabertura de prazo de manifestação e concordância ao servidor.

§2º O servidor terá o prazo de três dias úteis a contar de sua ciência para apresentar recurso quanto à decisão do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que será também analisada no prazo de até 15 (quinze) dias.

§3º Imediatamente após receber ciência do TAC aplicado, o servidor deve iniciar o cumprimento as exigências estabelecidas no prazo estipulado;

Art. 235-E. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC suspende o prazo prescricional do procedimento disciplinar em curso até o recebimento da declaração de cumprimento das condições de ajustamento de conduta pela autoridade competente.

Art. 235-F. O cumprimento das condições fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ensejará a não instauração de procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo nos casos de reincidência.

§1º Quando estiver em estágio probatório, o TAC será encaminhado à equipe avaliadora, para ciência, para que conste na avaliação do período relativo à aplicação do TAC, bem como seu cumprimento ou não por parte do servidor a ser avaliado;

§2º No caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta." (NR);

Art. 4º A aplicação e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC serão regulamentados por Portaria do Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 019/2024

Autoria Poder Executivo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.323 de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ibiporã, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e passa a regulamentar no Município de Ibiporã, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ibiporã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, para a economia comunitária e para a promoção da paz.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a oferta e o direito à diversidade cultural, a preservação, promoção e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecendo condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ibiporã a tarefa de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento e acesso à cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais no Município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, assistência social, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, estética, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - direito à participação na vida cultural, compreendendo: a) livre criação e expressão; b) livre acesso; c) livre difusão; d) livre participação nas decisões de política cultural;
- III - direito autoral; e
- IV - direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ibiporã, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.



Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, atuação no Conselho Municipal de Política Cultural e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea da cultura e economia solidária, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ibiporã deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e em leis municipais correlatas, nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC) que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC); e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - coordenação:

a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a. Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

b. Conferência Municipal de Cultura (CMC).

III - instrumentos de gestão:

a. Plano Municipal de Cultura (PMC);

b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PMFAC).

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a. Artes Visuais;

b. Artes Cênicas;

c. Audiovisual/Cinema;

d. Bibliotecas, Leitura e Literatura;

e. Circo;

f. Culturas Populares;

g. Literatura;

h. Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

i. Música;

j. Museus;

l. Ópera;

m. Patrimônio Cultural;

n. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, as instituições a ela já vinculadas indicadas a seguir:

I - Fundação Cultural de Ibiporã;

II - Casa de Artes e Oficinas Paulo VI, fundada em 18\06\1966 e seu patrimônio transferido para a Fundação Cultural por meio de decisão judicial em 28/04/2016 - Rua 1º de Maio, 224, centro;

III - Biblioteca Pública Municipal Irmã Benta Cinelli Fidelini - fundada em 13 de março de 1973, Lei Municipal, nº 369/197 - Rua Primeiro de Maio, 200, centro;

IV - O Cine Teatro Municipal Padre José Zanelli, inaugurado em 13/08/1988 - Av. Dom Pedro II, 368, centro;

V - Museu do Café denominado Centro Socioeducativo, Turístico e Cultural de Ibiporã, inaugurado em 27/04/2012, antiga Estação Ferroviária de Ibiporã, tombada pela Coordenadoria do Patrimônio Histórico do Estado do Paraná em 13/11/2001. Tombamento estadual: Processo nº 001/99. Inscrição nº 138.

Livro do Tombo Histórico - Av. Prefeito Mário de Menezes, 1113, centro;

VI - Museu de Esculturas ao Ar Livre - criado em 22/09/1990, vinculado à Fundação Cultural de Ibiporã;

VII - Museu Histórico e de Artes de Ibiporã (MHAI) - instituído pela Lei 1.701/2001, de 05/11/2001 - Av. Dom Pedro II, 368, centro;

VIII - Centro do Artesanato de Ibiporã - inaugurado 03/05/2009, em espaço anexo ao prédio do MHAI, mantido pelo Município, o centro reúne artesãos da cidade - Av. Dom Pedro II, 368, Centro;

IX - Complexo Cultural, Turístico e Artístico de Ibiporã/ sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Av. Dom Pedro II, 368, Centro (entrada pela Rua Primeiro de Maio), inaugurado em 2009.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura (SMC), integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC), compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura (SMC);

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura (SEC), por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural (CNPC);

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura (SMC), observadas as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Cultural;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e do Sistema Estadual de Cultura (SEC), atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura (CMC).

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação e serão regulamentadas por Lei própria.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 39. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

V - Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC) se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)

Art. 40. O Plano Municipal de Cultura (PMC), instituído pela Lei 3.298/2023, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura (PMC) na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC)

Art. 41. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ibiporã devem ser diversificados e articulados e será regulamentado por Lei própria.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ibiporã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária anual, (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido em lei específica;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei a ser regulamentada;

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 42. O Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, será constituído de acordo com as regras definidas em lei específica.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

Art. 43. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 44. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura (PMC) e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA (PROMFAC)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 48. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC) deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas;

III - a formação em sentido arte-educativo, socioeducativo e outras necessárias às políticas transversais.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 49. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura (SMC) conforme disposto no Art. 33, inciso IV e alíneas desta Lei.

Art. 50. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura (CMC) e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 51. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura (SMC) são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã deverá coordenar a elaboração do Regulamento dos Sistemas Setoriais constantes no Art. 33, inciso IV e alíneas.

Art. 52. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil.

Art. 53. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura (SMC), as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) com a finalidade única de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Município de Ibiporã deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 55. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2024

Autoria Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.324 de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre alterações, exclusões e inclusões em dispositivos da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 60, 61, 63, 64 e 65 da Lei Municipal No. 2.432/2010, que passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos: "Art. 60. A gratificação de função de confiança, pelo exercício da função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, Centro Municipal de Educação Infantil ou Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, será a constante no Quadro III, do Anexo IX, devendo para tanto ser observado o turno de funcionamento.

Art. 61. A gratificação de função de confiança, pelo exercício da função de Vice Direção, exercida exclusivamente em regime de vinte horas semanais, será a constante no Quadro III, do Anexo IX.

Art. 63. O Professor detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício da Função de Direção de Unidade Escolar de turno de 40 (quarenta) horas ou dois turnos de 20 (vinte) horas, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas, e sua remuneração será acrescida em 100% (cem por cento), calculados sobre o seu vencimento básico, e da Gratificação pelo exercício da Função de Direção, constante no Quadro III, do Anexo IX, pelas 20 horas do seu cargo efetivo.

Art. 64. A gratificação de função de confiança, pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica, em Unidade Escolar de Ensino Fundamental em todas as suas modalidades ou Centro Municipal de Educação Infantil, será a constante no Quadro III do Anexo IX, devendo para tanto ser observado o turno de funcionamento.

§ 3º. O Professor detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício da Função de Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar de turno de 40 (quarenta) horas ou dois turnos de 20 (vinte) horas, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas, e sua remuneração será acrescida em 100% (cem por cento), calculados sobre o seu vencimento básico, e da Gratificação pelo exercício da Função de Coordenação Pedagógica, constante no Quadro III, do Anexo IX, pelas 20 horas do seu cargo efetivo.

Art. 65. A gratificação de função de confiança, pelo exercício da função de Assessoramento Pedagógico, exercida na Secretaria Municipal de Educação, será a constante no Quadro III do Anexo IX, devendo para tanto ser observada a jornada de trabalho.

§ 3º O Professor detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício da Função de Assessoramento Pedagógico de 40 (quarenta) horas, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas, e sua remuneração será acrescida em 100% (cem por cento), calculados sobre o seu vencimento básico, e da Gratificação pelo exercício da Função de Assessoramento, constante no Quadro III, do Anexo IX, pelas 20 horas do seu cargo efetivo.

Art. 65-B. O abono pelo efetivo exercício da Função de Regência de Classe e apoio, será o valor constante no anexo IX, observada a carga horária e a proporcionalidade prevista no Inciso II, do § 3º, e desde que cumprido o seguinte critério:

§ 3º ...

.....

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



II - apresentar mais de 03 (três) faltas e/ou atestados, sendo que a cada ausência será descontado progressivamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor do abono;

- a. REVOGADO;
- b. REVOGADO;
- c. REVOGADO; e
- d. REVOGADO.

III - tiver atrasos, que somados totalizem mais de 03 (três) cargas horária diária, durante o mês de referência;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ibiporã, 04 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2024

Autoria Poder Executivo.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Instaura Sindicância Investigatória nº 007/2024, para apuração de fatos e atos supostamente irregulares cometidas no armazenamento de vacinas na Unidade Básica de Saúde Prefeito Mauro José Pierro..

A SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme Decreto nº 385/2022, artigo 3º inciso II;

CONSIDERANDO os artigos os artigos 248, inciso II e artigo 249 da Lei Municipal nº 2236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 213/2019, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de irregulares cometidas no âmbito da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO as orientações jurídicas repassadas a esta Secretaria através do Comunicado Interno nº 62/2024 – Setor Consultivo da PGM Ibiporã.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 249, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº 007/2024**, com vistas a apurar supostas irregularidades cometidas no armazenamento de vacinas na Unidade Básica de Saúde Prefeito Mauro José Pierro.

Art. 2º. Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: ALEX FERREIRA DA CRUZ – matrícula funcional nº 3903-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS – matrícula funcional nº 2178-1, ocupante do cargo de professora; e LORENA MAYRA MARTIELHO DO NASCIMENTO – matrícula funcional nº 36241, ocupante do cargo de Enfermeiro; para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º. Designar os servidores: TISSIANE SOARES SEIXAS DE MATTOS – matrícula funcional nº 43441, ocupante do cargo de Enfermeiro; e ROSILDA DE JESUS MAIA LOPES – matrícula funcional nº 35621, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem; como Suplentes da Comissão Especial.

Art. 4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art. 5º. Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art. 6º. Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único. Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º. Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de **3 (três) dias úteis** (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período.

Art. 8º. Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º. Autorizar a participação dos suplentes da referida comissão em todos os atos do processo ou sempre que se julgar necessário.

Art. 10. Autorizar a Comissão a proceder ao cadastro prévio de email, telefone e *whatsapp* das partes envolvidas e procuradores, como forma de facilitar e agilizar as diligências necessárias ao processo.

Art. 11. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 445, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Concede Licença Maternidade para a servidora pública municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 108, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.224/2022, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o pedido da servidora sob o Protocolo nº. 5911/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** à servidora RENATA DELFINO MONTEIRO KAUAM, matrícula 45541, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Cardiologista, a Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 28 de maio de 2024 com término em 23 de novembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido à servidora o retorno às suas atividades laborais após o término da Licença Maternidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 448, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Concede Licença Maternidade para a servidora pública municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 108, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.224/2022, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o pedido da servidora sob o Protocolo nº. 5931/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora JESSICA PATRICIA DE MORAES SILVA, matrícula 41261, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Educador Infantil 40h, a Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 29 de maio de 2024 com término em 24 de novembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido à servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença Maternidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 449, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Concede à servidora Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido da servidora requerido pelo Protocolo 5579/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora CARLA MIKA HONDA ROCCO, matrícula 41391, a Licença por Falecimento de Pessoa da Família de 08 (oito) dias, a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido à servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 450, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Concede Licença Paternidade ao servidor ocupante de cargo efetivo no Município de Ibiporã.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 111 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido requerido pelo Protocolo nº. 13919/2024 – 29/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS, matrícula 38941, lotado na Controladoria Geral do Município, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Tecnólogo Em Gestão Pública, a Licença Paternidade de 05 (cinco) dias a partir de 27 de maio de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecida ao servidor o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença Paternidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 451, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Destitui o Adicional de Insalubridade atribuído à servidora.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a mudança de lotação dos servidores informada por meio do protocolo nº 12997/24 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR com data retroativa conforme abaixo informado, o **Adicional de Insalubridade**, de 20% (vinte) por cento, sobre o vencimento básico, devido a mudança de local de trabalho para a Divisão de Regulação e Agendamento:

Matr.	Nome	Cargo	Ato que atribuiu:	Destitui a partir de:
45241	HUGO PEREIRA DE MORAIS	Técnico de Enfermagem	Portaria nº 065/20	22/04/2024
39341	OSMAR MASSAMITSU YAMAOKA	Auxiliar Administrativo	Portaria nº 603/21	26/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA BORGES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PORTARIA Nº 452, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Atribui Adicional de Insalubridade de Grau Médio para servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 197, inciso II e 201, do Estatuto dos Servidores do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 301, de 11 de julho de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município em 25 de julho de 2022, que tornou público os resumos dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT – IN 118);

CONSIDERANDO o Protocolo nº. 12997/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde o **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, por enquadrarem-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a exposição aos riscos biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE.

Matr.	Nome	Cargo	Lotação	A partir	Adicional de:
45241	HUGO PEREIRA DE MORAIS	Técnico de Enfermagem	UBS La Fontaine	21/05/2024	20%
39341	OSMAR MASSAMITSU YAMAOKA	Auxiliar Administrativo	UBS Orlando Pelisson	21/05/2024	20%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 453, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Altera a Lotação dos servidores, por motivo de mudança de Secretaria Municipal e local de trabalho.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.236/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria Municipal e local de trabalho.

Doc.	Matr.	Nome	De:	Para:	A partir:
prot 12997/24	45241	HUGO PEREIRA DE MORAIS	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	Divisão de Regulação e Agendamento	22/04/2024
prot 12997/24	45241	HUGO PEREIRA DE MORAIS	Divisão de Regulação e Agendamento	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	21/05/2024
prot 13797/24	45241	HUGO PEREIRA DE MORAIS	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAFI	29/05/2024
prot 12997/24	39341	OSMAR MASSAMITSU YAMAOKA	Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson	Divisão de Regulação e Agendamento	26/02/2024
prot 12997/24	39341	OSMAR MASSAMITSU YAMAOKA	Divisão de Regulação e Agendamento	Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson	21/05/2024
prot 13797/24	38161	LAIS ANGELICA GONCALVES	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	Centro de Saúde Dr. Eugenio Dal Molin	29/05/2024
prot 13797/24	39481	LIGIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA	Divisão de Epidemiologia	Centro de Saúde Dr. Eugenio Dal Molin	22/05/2024
prot 13797/24	41281	MARCIA KIYOMI INUYAMA NAGATOSHI	Centro de Saúde Dr. Eugenio Dal Molin	Divisão de Epidemiologia	22/05/2024
prot 13945/24	78111	MICHELE MERGULHAO DIAS	Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria Cristina Alves Pereira Wosny	23/05/2024
prot 13945/24	49781	ANDREZA NATALIA DE PAULI	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria Cristina	Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin	23/05/2024
prot 13945/24	17331	EUNICE MACIEL DE SOUZA	Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu	Complexo Educacional Municipal Professora Vera Lucia Pansardi Casagrande	05/06/2024
prot 13830/24	33091	KELLI RODRIGUES TRACZIKOSKI NASCIMENTO	Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno	Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin	03/06/2024

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



***	40671	EDILAINE PEREIRA DA SILVA MORENO	Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano	Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin	01/01/2024
prot 13446/24	50061	DAYANE KILSKY FINI	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	23/05/2024
prot 13446/24	50051	LEIDE DAIANI LOBATO INOUE	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Divisão de Regulação e Agendamento	23/05/2024
prot 13446/24	50041	NATALIA ISABELE MACEDO LUCCHETTI	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras	23/05/2024
***	77621	MARCIA REGINA GALLELI	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Bárbara Machado	Centro Municipal de Educação Infantil Padre Claudio Romano	01/01/2024
prot 13148/24	49951	KELLER MASSONI	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira	23/05/2024
prot 13148/24	49941	PRISCILA FERNANDES DA COSTA	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira	23/05/2024
prot 12407/24	49931	THAMINIE NOVELI ALVES	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras	16/05/2024
prot 12185/24	42301	ANGELO ROBERTO PELISSON	Divisão Administrativa (Secretaria De Saúde)	Unidade de Transporte Sanitário – UTS	01/05/2024
prot 12185/24	10931	VALDENIR ALVES DE OLIVEIRA	Transporte Emergencial Centralizado - TEC	Unidade de Transporte Sanitário - UTS	01/05/2024
prot 12185/24	41091	CLEOSMIR SOARES GRIZOSTE	Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras	Centro de Saúde Dr. Eugenio Dal Molin - ambulância	01/05/2024
prot 12185/24	43821	HAILTON FELIX DA HORA	UNIDADE BASICA DE SAUDE OLEMARIO MENDES BORGES	Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras - ambulância	01/05/2024
prot 12185/24	40911	RAFAEL DE ALMEIDA	Unidade de Transporte Sanitário – UTS	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa - ambulância	01/05/2024
prot 12185/24	20101	ASSIS SALUSTIANO DE JESUS	Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Educação	Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Dr. Mauro Feu Filgueiras	01/05/2024
prot 12185/24	27221	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	Divisão de Laboratório	Unidade Básica de Saúde Dr. Antonio Carlos Gomes	01/05/2024
prot 13987/24	37891	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	04/06/2024
prot 13987/24	49811	ELIANE DE SOUZA	Divisão de Regulação e Agendamento	Unidade Básica de Saúde La Fontaine Corrêa da Costa	04/06/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 057/2024 PARA O II PROGRAMA DE IDEIAS DO AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO “IBIINOVA”

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, na pessoa do Secretário Municipal Sr. ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES, em conformidade com suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para inscrição no Programa de Ideias a ser realizado no ambiente promotor de inovação, IBIINOVA do município de Ibiporã, nos termos aqui estabelecidos.

O presente Edital de Chamamento Público está sendo realizado em consonância aos princípios elencados na Lei Federal nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004, Lei Estadual do Paraná nº 20.541 de 20 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 3.206 de 8 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de janeiro de 2024 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE IDEIAS

- 1.1 O Programa de Ideias proposto neste edital a ser desenvolvido pelo ambiente promotor de inovação municipal de Ibiporã, ora denominado “IBIINOVA”, em parceria com o IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Sistema FIEP, na condição de contratado pelo município, tem como missão incentivar e apoiar a criatividade, as novas ideias, a experimentação, a busca por soluções que gerem valor ao negócio, o pensamento inovador e o fortalecimento da capacidade competitiva, oportunizando o crescimento de negócios inovadores de grande impacto no município de Ibiporã e, tem como visão, promover a cultura de inovação da sociedade civil, como força motriz para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- 1.2 O Programa de Ideias visa selecionar ideias inovadoras por meio do lançamento de desafios de problemas reais enfrentados por empresas com o propósito de estimular a inovação e fomentar a competitividade, incentivando a inovação, o engajamento dos alunos, de novos e futuros empreendedores e da comunidade em geral.
- 1.3 Este edital tem apenas o intuito de receber candidatos, de toda a esfera civil para a participação do Programa de Ideias, sem qualquer vínculo com entidade privada, seja em forma de parceria, divulgação, facilitadora ou qualquer outra forma de contato.
- 1.4 Os participantes interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, por meio de consulta permanentemente no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, disponível no link https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-e-inovacao-.html não cabendo à gestão do ambiente promotor de inovação “IBIINOVA” a responsabilidade pela não observância deste dispositivo;

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

2. DO OBJETO DO PROGRAMA DE IDEIAS

- 2.1 O presente edital tem como objeto selecionar ideias inovadoras de negócios em estágios iniciais de maturidade tecnológica, a serem apresentadas para uma banca de mentores denominada equipe de avaliação, que selecionará 3 (três) melhores ideias as quais terão o direito de ingressarem nos demais programas de pré-incubação do ambiente promotor de inovação "IBIINOVA".
- 2.2 Para participar do Programa de Ideias, será necessária a inscrição do participante ou da equipe, única e exclusivamente por meio do formulário de inscrição *online* disponível no *link* informado no item 4.1;

3. DOS ELEGÍVEIS

- 3.1. Poderão participar do Programa de Ideias apenas pessoas físicas, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, individualmente ou em equipes de até 05 (cinco) pessoas, conforme artigo 6º do Decreto 30, de 23 de janeiro de 2024;
- 3.1.1 Os menores de 18 (anos) deverão apresentar autorização legal de um responsável no ato da inscrição conforme Anexo I.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os interessados em participar do Programa de Ideias deste edital deverão preencher o formulário de inscrição eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã por meio do link https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-e-inovacao-.html a partir do horário de sua publicação do dia até às 23h59 do dia 24/06/2024.
- 4.1.1 A Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação e o IEL – Instituto Euvaldo Lodi não se responsabilizarão por eventuais falhas técnicas e/ou de conectividade que possam acontecer durante a realização da inscrição;
- 4.2. Além dos dados pessoais, os candidatos deverão descrever suas propostas nos campos específicos detalhando a ideia de negócio, e breve descrição contendo a apresentação do problema, o elemento inovador da solução, o diferencial perante os concorrentes e informar a disponibilidade em participar de *workshop* de preparação presencialmente;
- 4.3. A falta de preenchimento dos itens obrigatórios do formulário de inscrição acarretará em não homologação da inscrição do candidato;
- 4.4. Cada candidato deverá realizar apenas uma inscrição no Programa de Ideias e identificar o nome da equipe, quando for o caso;
- 4.5. Cada inscrição é única, portanto, o candidato que vier a realizar mais de uma inscrição individualmente ou como membro de mais de uma equipe terá

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

a inscrição mais recente aceita para o processo seletivo e as anteriores serão canceladas;

- 4.6. Não serão aceitas outras formas de inscrição;
- 4.7. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 25 de junho de 2024;
- 4.8. O participante deverá se atentar à data do *workshop* de preparação que acontecerá no dia 02 de julho de 2024, das 19h às 21h;
- 4.9. Não serão cobradas taxas de inscrição, participação, seleção ou qualquer outra taxa relacionada ao Programa de Ideias.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Poderá o participante interpor recurso quanto às inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua respectiva publicação, por meio do endereço de e-mail: inovacao@ibipora.pr.gov.br tendo como assunto: "RECURSO" contendo especificamente o item objeto do recurso no corpo do e-mail;
- 5.2. Caberá ao emissor do Edital, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste chamamento e seus anexos, verificar e decidir sobre o recurso;
- 5.3. O resultado do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã no dia 28 de junho de 2024.

6. DO DESAFIO DE IDEIAS

- 6.1. O (s) desafio (s) estarão detalhados no formulário de inscrição disponível no link informado no item 4.1 deste edital.
- 6.2. Entende-se por inovação qualquer tipo de ideia que quando ou ao ser implementada gere benefícios para o público alvo ao qual ela foi direcionada.
- 6.3. Serão selecionadas para o programa de pré-incubação as ideias que receberem nota de avaliação superior a 06 (seis), de modo que não haverá custos aos participantes, cujas ideias forem vencedoras, para participarem do ciclo de pré-incubação ou incubação.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Ibiporã, através do IBIINOVA – Incubadora e Aceleradora de *Startups*, não realizará qualquer investimento financeiro tanto na fase de concepção das ideias, durante ou após o período do Programa de Ideias.
- 6.5. Serão propostos quatro temas neste Programa de Ideias, sendo eles:

6.6.1. **A) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):** Explorar problemas relacionados à segurança cibernética, inclusão digital, infraestrutura de rede, privacidade de dados ou desafios na implementação de tecnologias emergentes.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6.6.2. **B) Químico e Materiais:** Explorar problemas relacionados à gestão de resíduos químicos, desenvolvimento de materiais sustentáveis, impacto ambiental da indústria química, segurança no manuseio de substâncias perigosas ou inovação em processos de produção.

6.6.3. **C) Eletrometalmecânico:** Explorar problemas relacionados à eficiência energética, manutenção de equipamentos, automação industrial, sustentabilidade na produção de componentes metálicos ou desafios na reciclagem de materiais eletromecânicos.

6.6.4. **D) Desenvolvimento do Agro:** Explorar problemas relacionados à sustentabilidade agrícola, gestão de recursos hídricos, impacto ambiental da agroindústria, inovação em técnicas de cultivo ou acessibilidade a tecnologias para pequenos agricultores.

7. DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

- 7.1. A equipe de avaliação será composta por representantes do IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI, SENAI-PR, SEBRAE-PR e da GOVERNANÇA DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DE IBIPORÃ;
- 7.2. A banca de avaliação poderá ocorrer de forma *online* ou presencialmente, sendo comunicada de forma oficial no dia do *Workshop* Preparatório;

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O procedimento de seleção das propostas consiste nas seguintes etapas:
 - 8.1.1. Homologação das inscrições dos candidatos inscritos individualmente ou em equipes conforme condições descritas nos itens 3 e 4 deste edital;
 - 8.1.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou maior que 06 (seis) pontos em sua nota final;
 - 8.1.3. Em caso de empate será critério de desempate a maior nota no item A, e caso persista o empate, o critério segue para maior nota de cada item subsequente.
- 8.2. O procedimento de avaliação das propostas:
 - 8.2.1. As propostas serão avaliadas pela equipe de avaliação do Programa de Ideias conforme os seguintes critérios:

Item	Critério	Referência	Peso
A	Grau de inovação	Nível de diferenciação em relação ao processo atual e às soluções existentes no mercado	0 nulo 1 regular 2 bom 3 muito bom 4 ótimo

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

B	Aplicabilidade	Potencial de aplicação da solução proposta, considerando seus aspectos e o contexto do desafio	0 nulo 1 regular 2 bom 3 muito bom 4 ótimo
C	Potencial de mercado	Razoabilidade e exequibilidade do projeto apresentado	0 nulo 1 regular 2 bom 3 muito bom 4 ótimo
D	Apresentação do Pitch	Serão avaliadas as apresentações realizadas presencialmente pelos candidatos no dia e local estabelecidos;	0 nulo 1 regular 2 bom 3 muito bom 4 ótimo
E	Viabilidade financeira	Capacidade de retorno do projeto em relação a seus custos	0 nulo 1 regular 2 bom 3 muito bom 4 ótimo
F	Pontuação extra	Apresentação do <i>pitch</i> em até 5 minutos, apresentação do Modelo do <i>Business Model Canvas</i> , que será entregue aos participantes no <i>workshop</i> de preparação.	Conforme item 7.2.2 deste edital.

- 8.2.2. Pontuação extra: Apresentação do *pitch* em até 5 minutos (0,5 pontos), apresentação do Modelo do Business Model Canvas, que será entregue no *workshop* de preparação (0,3 pontos), presença no *workshop* de preparação (0,2 pontos).
- 8.2.3. Somente receberá a pontuação extra referente à apresentação do Business Model Canvas, que é fornecido no dia do Workshop, aqueles que participarem e tiverem assinado a lista de presença confirmando a sua participação no Workshop preparatório.
- a) Para cada critério elencado no item 7.2, caberá a cada avaliador da equipe de avaliação do Programa de Ideias atribuir notas de 0 (zero) a 4 (quatro);
- b) O resultado parcial de cada proposta é o valor correspondente à soma das notas divididas por 02 (dois), nos itens “a, b, c, d, e” conforme atribuídos pelos avaliadores individualmente da seguinte forma:
- $$\text{Resultado parcial} = \frac{(a + b + c + d + e)}{2}$$
- c) O resultado final é a média aritmética simples das notas parciais atribuídas pelos avaliadores, acrescido do ponto extra;
- d) A divulgação do resultado final aos participantes ocorrerá em até dois dias úteis de realização do *Pitch* e, publicado do Diário Oficial do Município no dia 09 de julho de 2024.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

9. DOS INCENTIVOS AOS VENCEDORES

- 9.1. Os três primeiros candidatos/equipes colocados que atingirem as três maiores notas no resultado final do processo seletivo terão como incentivo, o direito de ingressar automaticamente no programa de pré-incubação do ambiente promotor de inovação “IBIINOVA” onde terão a oportunidade de desenvolver suas ideias inovadoras em um ambiente de apoio e orientação sob a mentoria de especialistas do IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Sistema FIEP;
- 9.1.1. A Prefeitura Municipal de Ibiporã não irá destinar, ou fazer aportes financeiros nos projetos selecionados durante o Programa de Ideias;
- 9.1.2. Não serão impostos limites em relação à quantidade de projetos selecionados, porém apenas será feito um processo de classificação destes com base nas notas atribuídas pela equipe de avaliação, acrescido do ponto extra.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS IDEIAS INOVADORAS (PITCH)

- 10.1. As apresentações das propostas pelos inscritos à equipe de avaliação neste Programa de Ideias poderão acontecer tanto de forma online, ou presencialmente no auditório do CTTI – Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã situado à Praça Ciro Ibirá de Barros, 176, Centro – IBIPORÃ-PR no dia 06 de julho de 2024 no horário das 8h30 às 18h;
- 10.1.1. O Horário da banca de avaliação poderá sofrer alteração com base na quantidade de candidatos ou de ideias inscritas no programa.
- 10.1.2. Ao menos um representante de cada equipe deverá confirmar a participação da banca de avaliação até as 9 horas e 30 minutos do dia da realização da banca. Caso o participante ou equipe não se apresente para confirmação da banca a mesma será desclassificada do processo.
- 10.1.3. As apresentações dos *Pitches* deverão acontecer de forma presencial mediante comparecimento de pelo menos um membro da equipe. Caso a modalidade da banca aconteça de forma *online*, não serão admitidas apresentações presenciais.
- 10.1.4. A modalidade da banca de avaliação, *online* ou presencial, será determinada pela equipe interna do IBIINOVA e comunicada para os participantes com pelo 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização da banca de modo a passar as informações necessárias para a realização.
- 10.1.5. A realização da banca de avaliação acontecerá em apenas UMA das modalidades, presencialmente ou *online*, sem haver a possibilidade de modelos distintos de avaliação.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 10.2. O candidato ou membro integrante de equipe que não apresentar a documentação de identificação exigida será automaticamente desclassificado do processo e perderá o direito de realizar a apresentação;
- 10.3. Cada candidato/equipes terão até 5 (cinco) minutos para expor a proposta detalhada no ato da inscrição;
 - 10.3.1. Poderá a banca realizar perguntas para melhor entendimento da proposta, caso julgue necessário, sendo dedicado um tempo de até 3 minutos após o Pitch para este fim.
- 10.4. Os candidatos/equipes que apresentarem uma proposta divergente da descrita na inscrição serão desclassificados do processo;
- 10.5. É obrigação dos participantes inscritos no processo realizar a apresentação das propostas, portanto, os candidatos que realizarem as inscrições individualmente e não comparecerem no dia e local determinados para tal serão automaticamente desclassificados deste processo;
- 10.6. Em casos de inscrições realizadas em equipes, pelo menos 1 (um) representante deve participar da apresentação do *Pitch* para que não haja a desclassificação da equipe;
- 10.7. Será disponibilizado projetor de imagens (*data show*) e caixas amplificadoras de áudio aos candidatos, cabendo à cada um a responsabilidade de levar consigo suas apresentações em *notebooks* próprios ou dispositivo de armazenamento externo;
- 10.8. A Secretaria do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação e o IEL – Instituto Euvaldo Lodi não se responsabilizarão por qualquer tipo de problema de ordem técnica do *notebook* ou arquivos da apresentação dos candidatos, que venham a impossibilitá-los de realizar suas apresentações;
- 10.9. A ordem das apresentações será determinada por meio de sorteio a ser realizado na data da apresentação.
- 10.10. Em caso de a banca de avaliação ser realizada na modalidade *online*, a equipe do IBIINOVA entrará em contato com os candidatos previamente, por meio de e-mail e contato telefônico informados no formulário de inscrição, para agendar dia e horário da apresentação do Pitch. Será enviado *link* da sala de apresentação *online* contendo as instruções de apresentação.
- 10.11. A apresentação *online* poderá ser realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS ou GOOGLE MEET.

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação deste edital de chamamento no Jornal Oficial do Município https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/ , no espaço do IBIINOVA disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, no <i>link</i> https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-	04/06/2024

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

e-inovacao-.htm e nas redes sociais do IBIINOVA @incubadoraibiinova	
Período de inscrição: Será publicado um formulário de inscrição no link do IBIINOVA disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-e-inovacao-.html	A partir da publicação até às 23h59 do dia 24/06/2024
Homologação e publicação do resultado das inscrições no Jornal Oficial do Município, no site da Prefeitura e nas redes sociais.	25/06/2024
Prazo para a interposição de recursos , por meio do e-mail inovacao@ibipora.pr.gov.br conforme capítulo 5 deste edital.	A partir da publicação no 25/06/2024 às 23h59 do dia 27/06/2024
Resultado do recurso no Jornal Oficial do Município https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/ , no espaço do IBIINOVA disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, no link https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-e-inovacao-.htm	28/06/2024
Realização de workshop presencialmente no CTTI – Centro Tecnológico do Trabalhador Local: CTTI Praça Ciro Ibirá de Barros, 176, Centro	02/07/2024 19h às 21h
Apresentação das propostas pelos inscritos (Pitch); Atribuição da nota de apresentação pela equipe de avaliação; Resultado final do processo de seleção; Local: CTTI Praça Ciro Ibirá de Barros, 176, Centro ou de forma <i>online</i> realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS ou GOOGLE MEET.	06/07/2024 9h às 18h
Publicação do resultado do processo no Jornal Oficial do Município, no link do IBIINOVA e nos canais oficiais da Prefeitura de Ibiporã.	09/07/2024

12. DA POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS

- 12.1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do processo de seleção do Programa de Ideias do Ambiente Promotor de Inovação “IBIINOVA”, que não forem de domínio comum ou não autorizados à divulgação;
- 12.2. Em razão de sua inscrição e seleção para o Programa de Ideias, ao se inscreverem para participar do estabelecido neste Edital, autorizam o município de Ibiporã e o IEL – Instituto Euvaldo Lodi a coletar, manter, tratar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico do Presente Edital. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 12.3. O término do Tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmos não foram mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação por escrito da parte interessada, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A participação dos candidatos no processo seletivo indicado neste edital implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições por este estabelecidas e em seus anexos, dos quais não poderão alegar desconhecimento;
- 13.2. É facultado à equipe gestora do ambiente promotor de inovação "IBIINOVA", em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 13.3. Os participantes do processo reconhecem expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza;
- 13.4. Os participantes interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, por meio de consulta permanentemente no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã disponível em https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1968_Empreendedorismo-e-inovacao-.html, não cabendo à gestão do ambiente promotor e inovação "IBIINOVA" a responsabilidade pela não observância deste dispositivo;
- 13.5. Informações também poderão ser divulgadas nas redes sociais do Programa "IBIINOVA" e site da Prefeitura Municipal de Ibiporã;
- 13.6. Os esclarecimentos que se fizerem necessários podem ser solicitados por meio do endereço de e-mail inovacao@ibipora.pr.gov.br durante o período compreendido entre as inscrições e término do Programa de Ideias;
- 13.7. Em casos de denúncias, estas poderão ser realizadas por meio do canal oficial da ouvidoria do Município de Ibiporã através do [link](https://ibipora.eloweb.net/protocolo/ouvidoria), <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/ouvidoria> no período entre o prazo de inscrição e o término deste Programa de Ideias;
- 13.8. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão avaliados pela equipe de avaliação do Programa de Ideias deste edital;
- 13.9. As propostas iniciais para participação do desafio de ideias e da equipe de avaliação devem fazer a apresentação do *Pitch*, com no máximo 5 minutos por proposta e preenchimento da ferramenta de modelo de negócio que será fornecido no *workshop* preparatório.
- 13.10. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Ibiporã, através do Programa de Ideias irá tomar para si qualquer percentual da propriedade intelectual sobre os resultados das ideias e propostas apresentadas, ficando todo

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

crédito, desenvolvimento, investimentos, custos e benefícios futuros aos cuidados dos participantes.

- 13.11. Os projetos selecionados neste Programa de Ideias serão total e integralmente de posse dos participantes responsáveis, não cabendo qualquer uso ou aproveitado sem direto consentimento dos seus responsáveis por parte da Prefeitura Municipal de Ibiporã;
- 13.12. Os participantes do Programa de Ideias devem estar cientes que quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas por esta Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio da Administração Municipal através da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação;
- 13.13. Cada inscrito nesta chamada pública deverá se apresentar nos dias, horários e local para participar do workshop e para realizarem o *Pitch* de apresentação, obrigatoriamente munidos de documento de identificação com foto, termo de autorização do menor de idade, se for o caso, e assinar a lista de presença;
- 13.14. Os participantes deverão autorizar, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) do resultado dos serviços prestados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.
- 13.15. O processo será fiscalizado pela equipe gestora da incubadora e aceleradora de startups IBIINOVA, da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 14.1. Os interessados em participar deste Programa de Ideias devem preencher correta e completamente o formulário de inscrição oficial informado neste edital, não sendo admitida a inscrição por qualquer outro meio;
- 14.2. Os inscritos deverão no dia do *Pitch*, apresentar o documento de avaliação, Modelo de negócio Canvas, que será entregue no Workshop de preparação e apresentar o *Pitch* de negócios para a equipe de avaliação;
- 14.3. Para que as inscrições sejam homologadas, caberá aos inscritos preencher com informações corretas e verdadeiras todos os campos do formulário de inscrição, podendo ter suas inscrições indeferidas em qualquer evidência de falsa alegação nos dados.
- 14.4. É OBRIGATÓRIO a participação de ao menos um membro da equipe na banca de avaliação para apresentação do Pitch.
- 14.5. É obrigatório, no dia da banca de avaliação, que ao menos um membro da equipe ou participantes se apresentar para confirmação da apresentação do Pitch até às 9 horas e trinta minutos no dia e no local onde será feita a banca, em caso de banca na modalidade presencial.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 14.6. Em caso de a avaliação ser realizada na modalidade *online* a equipe deverá ingressar na sala de avaliação online com antecedência de até 30 (trinta) minutos para confirmar a apresentação.
- 14.7. Na ocorrência de atrasos dos candidatos para darem início à apresentação, poderá a banca de avaliação conceder um prazo de tolerância de até 5 (cinco) minutos até que o (s) candidato (s) se apresentem na Sala.
- 14.8. Fica a cargo dos participantes, na modalidade *online*, o acesso aos *softwares* indicados e possibilidade ingresso em apresentação online.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação. A solicitação de impugnação deverá ser enviada para o endereço eletrônico: inovacao@ibipora.pr.gov.br como assunto: IMPUGNAÇÃO, contendo especificamente o item objeto de impugnação no corpo do e-mail;
- 15.2. Se o recebimento via e-mail, for em um horário estranho ao funcionamento oficial do IBIINOVA, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subseqüentes ao registrado na correspondência eletrônica.
- 15.3. Caberá ao emissor do Edital, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste chamamento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela equipe do IBIINOVA, nos autos do processo de chamamento;
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o chamamento público.
- 15.6. Não serão aceitos e-mails para impugnação deste edital após o término deste Programa de Ideias.

Ibiporã, 03 de junho de 2024

ADAUEBER DE
PAULA RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES
Dados: 2024.06.05 15:47:03 -03'00'

ADAUEBER RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E
INOVAÇÃO

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXOS

ANEXO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Pelo presente instrumento particular, **[Nome do Titular da Imagem e voz]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], RG [número do RG], residente e domiciliado na [endereço completo], doravante denominado **TITULAR**, e MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.512.031, inscrito no CPF/MF sob o nº 6.142.573-0 doravante denominada **CONTROLADOR**, têm entre si justo e acertado o presente **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Da Autorização

1.1. O TITULAR, por este instrumento, autoriza, de forma livre, expressa e inequívoca, o CONTROLADOR a utilizar sua imagem e voz, captadas em [data] em [local], para as seguintes finalidades:

- Divulgação em materiais institucionais, campanhas publicitárias para a promoção do ambiente de inovação IBIINOVA, website e redes sociais da Prefeitura Municipal de Ibiporã e do IBIINOVA, em prol do estímulo à cultura de inovação neste município.

1.2. A autorização de uso de imagem e voz abrange as seguintes formas de utilização:

- Comunicação ao público como forma de incentivo à inovação.

1.3. A presente autorização é concedida a título **gratuito**, sem qualquer ônus para o TITULAR.

Cláusula 2ª – Da Territorialidade e Prazo

2.1. A autorização de uso de imagem é válida para todo o território nacional e internacional, pelo prazo de **[duração da autorização, em anos]**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 3ª – Dos Direitos do Titular

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

3.1. O TITULAR, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, possui os seguintes direitos:

- **Acesso:** solicitar a consulta e a obtenção de cópia dos dados tratados, inclusive da imagem;
- **Correção:** solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- **Exclusão:** solicitar a exclusão dos dados, quando possível, nos termos da LGPD;
- **Revogação do consentimento:** cancelar a autorização de uso da imagem a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao CONTROLADOR;
- **Informação:** solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo as finalidades, os destinatários e os prazos de retenção;
- **Oposição:** se opor ao tratamento de seus dados para determinadas finalidades, como o envio de publicidade;
- **Portabilidade:** solicitar a transferência dos seus dados para outro controlador, em formato estruturado, de uso comum e legível por máquina.

3.2. O TITULAR poderá exercer seus direitos por meio de comunicação por escrito dirigida ao CONTROLADOR, através dos seguintes canais:

- **Endereço eletrônico:** inovacao@ibipora.pr.gov.br

Cláusula 4ª – Das Responsabilidades

4.1. O CONTROLADOR se compromete a utilizar a imagem do TITULAR de forma ética e responsável, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da boa-fé e dos bons costumes.

4.2. O CONTROLADOR se compromete a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do TITULAR, inclusive a imagem, contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada.

4.3. O CONTROLADOR se obriga a comunicar ao TITULAR, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa ocasionar risco ou dano relevante aos seus dados pessoais.

Cláusula 5ª – Disposições Gerais

5.1. O presente Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

5.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiporã para dirimir qualquer litígio que possa surgir em decorrência deste instrumento.

[Local e data] (assinatura do responsável legal)

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

Eu, (nome do responsável legal) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____, órgão emissor
_____, com data de expedição em ____/____/____
autorizo o(a) menor (nome completo) _____,
RG nº _____, a participar do Programa de Ideias do IBIINOVA
– Incubadora e Aceleradora de Startups de Ibiporã, no período de XX DE XX DE 2024

(assinatura do responsável legal)

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO III
**TERMO DE ACEITE PARA INGRESSAR NO PROGRAMA DE PRÉ-
INCUBAÇÃO**

Eu, [Nome Completo], portador(a) do CPF [Número do CPF], residente na [Endereço Completo], venho por meio deste termo expressar minha aceitação em participar do programa de pré-incubação da Incubadora e Aceleradora de Startups IBIINOVA.

Declaro que todas as informações necessárias para meu consentimento em participar do Programa foram disponibilizadas no edital público divulgado pela IBIINOVA em conjunto com a Prefeitura Municipal de Ibiporã, o qual li e compreendi integralmente.

Estou ciente e concordo com todas as condições, diretrizes e regulamentos estabelecidos pela IBIINOVA para a participação no Programa de pré-incubação, conforme expresso nos documentos fornecidos pela IBIINOVA.

Entendo que minha participação no Programa está sujeita à avaliação contínua do meu desempenho e cumprimento das obrigações estabelecidas pela IBIINOVA. Comprometo-me a cumprir todas as atividades e responsabilidades atribuídas a mim durante o período de pré-incubação, e a colaborar de forma diligente com a equipe da IBIINOVA e com os demais participantes do Programa.

Reconheço que a participação no Programa não implica em qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário com a IBIINOVA, e que a minha permanência no Programa está sujeita à avaliação e decisão da IBIINOVA.

Por meio deste termo, declaro ainda que possuo plena capacidade civil para assumir os compromissos estabelecidos neste documento, e que todas as informações por mim fornecidas à IBIINOVA são verdadeiras e corretas.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante todo o período de participação no Programa de pré-incubação da IBIINOVA.

Local e data: [Local e Data]

Assinatura:

[Nome Completo]

CPF: [Número do CPF]

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62/2024
RESULTADO DA ETAPA-1 REFERENTE A AVALIAÇÃO DE PROPOSTA PARA
INGRESSO NO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO DO AMBIENTE PROMOTOR DE
INOVAÇÃO “IBIINOVA”

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, na pessoa do Secretário Municipal Sr. ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES, em conformidade com suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado do projeto APROVADO na Etapa-1 do Programa de Pré-Incubação do Ambiente Promotor de Inovação “Ibiinova - Incubadora e Aceleradora de Startups”.
2. Conforme item 8.6 do Edital de Chamamento Público nº 44/2024, deverão os candidatos aprovados na Etapa-1 encaminhar a documentação requerida, por meio do protocolo disponível no endereço <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consultaProcesso>, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado da aprovação da proposta.

VAGA Nº	NOME	EQUIPE	NOTA
5	BEATRIZ ALEIXO BUCK	CROP.0	7,3
	SOLANGE GUEDES		
	GIULIA BORGES		

Ibiporã, 05 de junho de 2024

ADAUEBER DE
PAULA RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ADAUEBER DE PAULA RODRIGUES
Dados: 2024.06.05 15:36:40 -03'00'

ADAUEBER RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



SAMAE

PORTARIA Nº 041/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 812/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Dispositivos de Supressão**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 812/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor NIVALDO FERREIRA MACHADO, matrícula nº 2861, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor ALYSSON CARDOSO DE BARROS, matrícula nº 3211, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 042/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 815/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Café Torrado e Moído**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 815/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor CESAR MIGUEL DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1191, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor DORVALINO EGYDIO, matrícula nº 321, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 043/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 813/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Agente de Integração de Estágios**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 813/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor ROBERSON LEANDRO RODRIGUES, matrícula nº 2851, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor RENATO JOSE DE LIMA, matrícula nº 2651, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 044/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 814/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Materiais elétricos DMC**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 814/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor GLEIDSON ADRIANO MARQUES FIGUEIREDO, matrícula nº 1441, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor MESSIAS ALENCAR DE GODOY, matrícula nº 3161, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 045/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 819/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Software Comercial e ETA**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 819/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor ROBERSON LEANDRO RODRIGUES, matrícula nº 2851, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor ODAIR JOSÉ ANTONIO, matrícula nº 661, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 046/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 819/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Software Comercial e ETA**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 819/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor ROBERSON LEANDRO RODRIGUES, matrícula nº 2851, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor JOÃO FERREIRA NUNES, matrícula nº 191, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 047/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 816/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Tubos e Conexões Ferro Fundido - DMC**.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, de Ibiporã (PR), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2154/2008,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 816/2024, Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Art. 2º Designar como Gestor, o servidor GLEIDSON ADRIANO MARQUES FIGUEIREDO, matrícula nº 1441, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como fiscal, o servidor ALYSSON CARDOSO DE BARRROS, matrícula nº 3211, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-PR, 03 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 010. DE 03 DE JUNHO DE 2024.

DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO do Concurso Público aberto pelo **Edital nº 001/2024**.

TORNA-SE PÚBLICA, para conhecimento dos interessados a DESCLASSIFICAÇÃO da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que, convocada por meio do Edital nº 009, de 21 de maio de 2024, não se apresentou para providenciar os documentos necessários e exames pré-admissionais.

CARGO: **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA CANDIDATA
1º	KARIN YUMI UTYAMA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público, fica o candidato abaixo, CONVOCADO a comparecer ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã-PR, para comprovação dos pré-requisitos e exames pré-admissionais.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7º	LUKAS TATSUYA NAKAYAMA

O não comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ o candidato do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE



IBIPREV

PORTARIA 047, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O Prefeito do Município de Ibiporã e a Diretora Presidente do Instituto de Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e *Considerando* o disposto no artigo 20 e seus parágrafos da Resolução do Conselho de Administração nº 001/2016, de 25 de outubro de 2016; Considerando o Protocolo nº 085/2024 – Ibiprev;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença temporária ao conselheiro Sr. Arão Wedderhoff Machado de suas funções de membro suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV – Biênio - 2023/2025, representante dos segurados ativos e inativos e beneficiários do regime próprio de previdência social –RPPS no período de 06 de junho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

JOSÉ MARIA FERREIRA

Diretora Presidente do IBIPREV

Prefeito do Município

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial